



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE E A EMPRESA Geraforte Grupos
Geradores Ltda.**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS, com sede na Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, portador da CI nº 06.483.369.88 SSP/BA, CPF nº 799.275.055-15, brasileiro, casado, professor universitário, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a firma **GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.618.016/0001-16, sediada na Rua Rio Branco, nº 214, Bairro Água Branca, Contagem/MG, CEP: 32.371-490, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Denancir Filipin, portador da Carteira de Identidade nº 15.203-470, e CPF nº 045.073.498-69, tendo em vista o que consta no Processo nº 23113.017278/2022-21, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 49/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Fornecimento de GRUPO GERADOR DIESEL, MONTADO EM CONTÊINER, incluindo, quando houver, montagem, instalação, configuração, ativação, testes e garantia de funcionamento, visando atender a TV e Rádio UFS, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL		UNIDADE	QUANT.	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
2	467463	Gerador diesel, montado em contêiner, com potência de 75 kva	Unidade	01	90.000,00	90.000,00
<p>Fornecimento de GRUPO GERADOR DIESEL, MONTADO EM CONTÊINER, incluindo, quando houver, montagem, instalação, configuração, ativação, testes e garantia de funcionamento pelo período de 12 (meses)</p> <p>Potência de 75 kV</p> <ol style="list-style-type: none">60 HzNÚMERO DE FASES: 3Tensão nominal: 220/127 VcaMotor: 4 cilindros;Grupo Gerador: Dimensões aproximadas (mm): 1600x900x1239 (CxLxA)Quadro De Comando Automático:<ul style="list-style-type: none">-Quadro de comando dotado de microcontrolador, fabricado com chapas de aço galvanizado, montado sobre a base do Grupo Gerador, com compartimentos separados para comando e força, conforme solicita a NR10.- Permite operação automática e manual, executando supervisão do sistema de corrente alternada, comandando a partida e parada do grupo gerador em caso de falha da fonte principal (rede).- Medições: potência ativa (kW); potência aparente (kVA); energia ativa (kWh); tensões de fase e de linha gerador (Vca); frequência (Hz); corrente das fases do gerador (A); temperatura da água (°C); tempo de funcionamento (h); tensão de bateria (Vcc);- Sinalizações: modo de operação; indicação de alarme ativo; status do Grupo Gerador;- Proteções: sobre / subtensão; sobre / subfrequência; sobrecorrente; sobre / subvelocidade; sobre / subtensão de bateria; alta temperatura da água; baixa pressão do óleo lubrificante; - Registro de até 50 eventos.Sistema de força proteção por disjuntor manual, tripolar, fixo, termomagnético, dimensionado para a capacidade de corrente do grupo gerador. Chave de transferência composta por dois contatores, tripolares, dimensionados na capacidade nominal do grupo gerador, montada no compartimento de força do quadro de comando. (Somente para opção de Grupo Gerador Automático).						

	<p>8. Acessórios - tanque de combustível de consumo em polietileno instalado, na base do grupo gerador, com sensor de nível elétrico (somente para opção de grupo gerador automático) e indicação no frontal do painel, na capacidade de 60 litros. - Silencioso avulso e segmento elástico, montado na saída dos gases de escape, com flange para conexão à tubulação; - Amortecedores de vibração de elastômero, com corpo metálico resistente a cisalhamento, montados entre o motor/gerador e a base; - Bateria isenta de manutenção, montada na base com suporte, cabos e conectores; - Resistência de pré-aquecimento, controlada por termostato.</p> <p>9. Contêiner silenciado leve (sl) para um nível de ruído médio de 85 db(a);</p> <p>10. Instalação: serviço de instalação e treinamento da equipe;</p> <p>11. Rotação: 1800 RPM</p> <p>12. Número De Fases: 3</p> <p>13. Tipo De Partida: Elétrico</p> <p>14. Fator Potência: 0,80</p>
VALOR TOTAL: 90.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), o qual será pago em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do fornecimento do material, de acordo com o item 5.1 da cláusula quinta do presente contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15267/154050

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170342

Elemento de Despesa: 4490-52

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de referência.

5.2. O preço convencionado na cláusula anterior será pago pela CONTRATANTE mediante a apresentação de Nota fiscal correspondente, após o fornecimento dos materiais, devidamente conferidos e aprovados pelo gestor do contrato da UFS. O pagamento será feito pela UFS, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até 15 (quinze) dias úteis após o fornecimento dos objetos contratados. A UFS somente pagará os materiais efetivamente entregues.

5.3. Antes de ser efetuado o pagamento à Contratada, será consultado pelo **SICAF**, via "ON-LINE", a situação cadastral do fornecedor, inclusive a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, que deverão estar válidas na liquidação do pagamento, sendo os resultados impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio. O pagamento será suspenso se houver contra indicação do SICAF em "ON-LINE" ou na Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT até que a situação seja regularizada pela contratada.

5.4. Somente serão pagos os materiais efetivamente entregues e aprovados pelo fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor pactuado por conta da presente contratação é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal em Aracaju (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas que a tudo assistirem.

São Cristóvão/SE, ____ de _____ de 2022.

Valter Joviniano de Santana Filho
Reitor - UFS

Denancir Filipin
Diretor Comercial - Geraforte

TESTEMUNHAS:

1-

2- *Bruna Stella Cardoso Maia*